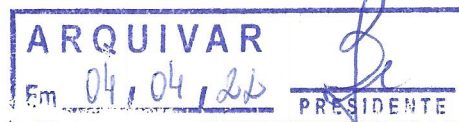




GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 065/2022

Piquete, 22 de março de 2022

Ilustríssimo Senhor,
JOSÉ LUIZ DE FARIA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

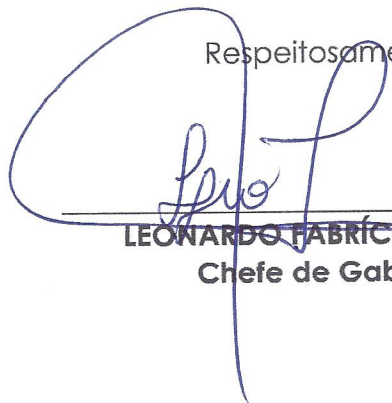


Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópias da Lei Complementar 310/2022, que versa sobre o AUMENTO REAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgada em 22 de março de 2022.

Cientes da colaboração, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de força, prudência, temperança e justiça em prol da prosperidade de Piquete, reiterando meus sentimentos de máxima estima e consideração.

Respeitosamente,



LEONARDO FABRÍCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
Estado de São Paulo

Protocolo: 0000000161/2022

Data: 22/03/2022 17:00:19





PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR 310/2022

"Dispõe sobre o aumento real do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete"


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

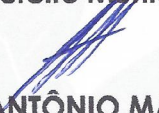
Artigo 1º - Fica majorado o valor do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete/SP, bem como dos inativos e pensionistas, em 5% (cinco por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 22 de março de 2022


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal


ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 22 (vigésimo segundo) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.